



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021 – PMC

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM WEB SITE, ÁREA INSTITUCIONAL, TRANSPARÊNCIA, BALCÃO ELETRÔNICO, SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, COMERCIAL, OPERACIONAL E DÍVIDA ATIVA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/ SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E A EMPRESA BC INFORMÁTICA LTDA – ME.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, com sede à Av. Gentil Bittencourt, Nº01, Bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.105.283/0001-50, representada por seu Prefeito Municipal, **VICTOR CORRÊA CASSIANO**, brasileiro, casado, titular do registro de identidade nº 6200730 SSP/PA e do CPF/MF nº 002.498.652-62, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMETÁ**, com sede na Rua Frei Cristóvão de Lisboa, nº 1061, bairro Centro, CEP 68.400-000, Cametá-PA, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **LUCAS DA VEIGA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, titular do registro de identidade nº 7449776 SSP/PA e do CPF/MF nº 037.828.892-07 e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **BC INFORMÁTICA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.966.069/0001-53, estabelecida na Travessa dos Berredos, Bairro: Ponta Grossa, nº 614, CEP: 66812-020, no Distrito de Icoaraci, na Cidade de Belém/PA, neste ato representado por seu procurador Sr. **SERGIO ALEXANDRE COUTINHO BRITO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.072.372-68 e portador da cédula de identidade nº 2688588, SSP/PA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 006/2021, fundamentada na Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por base a **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 – PMC** com fundamento no **art. 25, caput**, da **Lei Federal 8.666/93**, Processo Administrativo nº 983/2021.

1.2 – A Proposta Comercial presente nos autos do processo supracitado, é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CGM
MUNICÍPIO
CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Técnicos Especializados em WEB SITE, Área Institucional, Transparência, Balcão Eletrônico, Software de Gestão Administrativa, Comercial, Operacional e Dívida Ativa, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes da proposta de preços emitida pela CONTRATADA, e também ao Termo de Referência.

2.2. Discriminação do objeto:

01	Serviços Técnicos Especializados em WEB SITE, Área Institucional, Transparência, Balcão Eletrônico, Software de Gestão Administrativa, Comercial, Operacional e Dívida Ativa, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.	MESES	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
----	--	-------	----	--------------	----------------

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e se estenderá pelo prazo de **12 (doze) meses**, prorrogáveis nas condições previstas no art. 57, §1 e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1- Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto em licitação estão previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Cametá/PA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

9 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 9 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE;

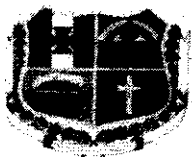
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 17.122.0052.215.9.0000 – MANUNTEÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO;

FONTE DO RECURSO: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS;

FICHA: 962.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E REAJUSTE DOS SERVIÇOS.

5.1 – O valor dos serviços hora contratados é de **R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais)** conforme a proposta constante nos autos.

5.2 – A fatura deverá ser pagas observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**.

5.3 – O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, em hipótese alguma, permitida o seu reajustado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 – O pagamento pela execução do serviço previsto neste certame será efetuado conforme execução das necessidades, conforme cláusulas previstas a seguir:

6.2 – A apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

6.3 – O pagamento pela execução dos serviços previstos neste contrato será efetuado, condicionalmente com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada do atestado dos serviços, firmado por servidor da Prefeitura Municipal/SAAE responsável por esse ato.

6.4 – A fatura devera ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**.

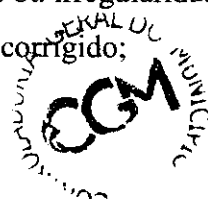
6.5 – Em casos de devolução de Nota Fiscal e/ou Fatura para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passara a contar após a sua apresentação com as correções devidamente produzidas.

6.6 – Os valores pertinentes a eventuais sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA** serão descontados do pagamento devidos á mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



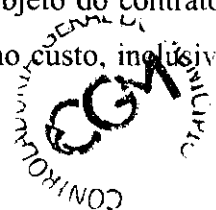
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- b) Executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- c) O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

- g) Emitir mensalmente as faturas correspondentes aos serviços executados;
- h) Atender às recomendações do responsável pela fiscalização e gestão do contrato;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NOVA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

a) O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

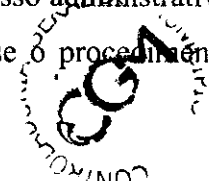
10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

11.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

11.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

11.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

11.3.1. Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

11.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Cametá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cametá, 13 de abril de 2021.

VICTOR CORREA Assinado de forma digital
por VICTOR CORREA
CASSIANO:0024 CASSIANO:00249865262
9865262 Dados: 2021.04.13
10:53:32 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Victor Corrêa Cassiano

Contratante

LUCAS DA VEIGA Assinado de forma digital
por LUCAS DA VEIGA
ANDRADE:03782 ANDRADE:03782889207
889207 Dados: 2021.04.13 10:52:42
-03'00'

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMETÁ

Lucas da Veiga Andrade

Contratante

BC INFORMATICA Assinado de forma digital por BC
LTDA:1296606900015 INFORMATICA
3 LTDA:12966069000153
Dados: 2021.04.13 13:34:45 -03'00'

BC INFORMATICA LTDA - ME

Sergio Alexandre Coutinho Brito

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

